

CENTRO DE TECNOLOGIA EM DUTOS

CTDUT

ESTATUTO SOCIAL

042225



TÍTULO I - Das Disposições Gerais.....	2
CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração.....	2
CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais	2
TÍTULO II - Dos Associados DO CTDUT	4
CAPÍTULO I - Qualificação dos Associados	4
CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres dos Associados	6
TÍTULO III - Da Organização	8
CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional	8
CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral.....	8
SEÇÃO I - Do Presidente da Assembleia Geral	11
CAPÍTULO III - Do Conselho Executivo	11
SEÇÃO I - Composição e Indicação.....	11
SEÇÃO II - Competência.....	13
SEÇÃO III - Da Presidência do Conselho Executivo	15
CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal.....	17
SEÇÃO I - Composição e Indicação.....	17
SEÇÃO II - Competência.....	17
CAPÍTULO V - Dos Conselhos Consultivos.....	18
SEÇÃO I - Tipos, Natureza e Composição.....	18
SEÇÃO II - Competência.....	19
SEÇÃO III - Conselho Consultivo de Negócios.....	21
SEÇÃO IV - Conselho Consultivo de Tecnologia.....	19
SEÇÃO V - Conselho Consultivo de Inovação Empreendedora	20
CAPÍTULO VI - Do Diretor Executivo	21
SEÇÃO I - Natureza	21
SEÇÃO II - Competência.....	22
TÍTULO IV - Do Patrimônio e Do Regime Financeiro.....	24
CAPÍTULO I - Do Patrimônio	24
SEÇÃO I - Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio.....	24
SEÇÃO II - Da Aplicação do Patrimônio e dos Recursos	25
SEÇÃO III - Extinção da Instituição e Destinação do Patrimônio.....	26
CAPÍTULO II - Da Prestação de Contas.....	26
TÍTULO V - Das Disposições Finais e Transitórias	27

CENTRO DE TECNOLOGIA EM DUTOS - CTDUT

ESTATUTO SOCIAL

042225



TÍTULO I - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração.

- Art.1.** O **CENTRO DE TECNOLOGIA EM DUTOS – CTDUT** – é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, doravante denominada CTDUT, que se regerá pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.
- Art.2.** O CTDUT tem sede e foro na Rua Ingá, 997, com acesso anterior pela Estrada Fabor Orbel S/N - parte, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ, CEP 25225-763, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional e fora dele, através de representações que venha a estabelecer, a critério de seu Conselho Executivo.
- Art.3.** O CTDUT terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais

- Art.4.** O CTDUT, que se guiará pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, tem a finalidade básica de dotar o País de um centro de referência de tecnologia em dutos, com instalações de campo em escala real, que promova estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos em dutos, com foco na educação para o trabalho, no mercado de trabalho e defesa da segurança da população em geral e do meio ambiente. Para tanto, terá como missão, prover soluções tecnológicas para as atividades de transporte dutoviário em articulação com empresas, terceiro setor, setor público, universidades e demais instituições que atuem na área de dutos e terminais, contribuindo para a competitividade da indústria brasileira no setor e para a segurança dessa atividade em garantia da preservação do meio ambiente.



Art.5. Constituindo-se em polo de integração entre as empresas, universidades e centros de pesquisa, visando ao fortalecimento e melhoria da competitividade da indústria de bens e serviços de transporte dutoviário estabelecidas no País, o CTDUT manterá como atribuições permanentes:

- I. Pesquisar e desenvolver novas técnicas e/ou tecnologias de projeto, materiais, equipamentos e produtos, metodologias e métodos de ensaios para o sistema dutoviário e de terminais, com a participação de empresas, instituições de pesquisa e universidades, visando a sua transferência e/ou utilização;
- II. Fomentar, apoiar e incentivar as iniciativas das universidades e instituições voltadas ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas na área de dutos;
- III. Assessorar tecnicamente quem atua ou tem pesquisas nas suas áreas de competência tecnológica;
- IV. Promover pela capacitação de pessoas para o trabalho especializado e certificado;
- V. Manter base de dados de pesquisas e publicações, acervo de estudos e teses, encontros e palestras de acadêmicos e pesquisadores do setor dutoviário, e instalações laboratoriais em escala real, a fim de testar, avaliar e certificar produtos, equipamentos e procedimentos utilizados em malhas dutoviárias e terminais, com a participação de empresas, instituições de pesquisa e universidades;
- VI. Treinar, capacitar e certificar pessoal especializado, nos níveis médio, técnico, superior e de pós-graduação, nas áreas de projeto, construção, operação, inspeção e manutenção de sistemas de transporte dutoviário; e
- VII. Motivar e promover a criação de novas empresas com base tecnológica na temática de sua atuação.

Parágrafo único – Para fins de seu compromisso institucional em motivar e promover a criação de novas empresas com base tecnológica e vinculadas à inovação, o CTDUT poderá se utilizar dos métodos comuns para instituições de apoio tais como até no papel de

acionista, investidor anjo, investidor financeiro ou outros que venham a ser desenvolvidos e praticados internacionalmente.

042225



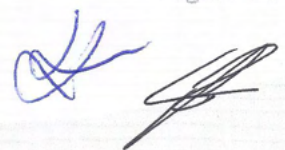
TÍTULO II - Dos Associados DO CTDUT

CAPÍTULO I - Qualificação dos Associados

Art.6. O CTDUT será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I.** Efetivos com direito exclusivo de votar nas Assembleias Gerais do CTDUT, compondo a única categoria associativa *strictu sensu* considerada, conforme definida pela legislação civil aplicável, admitidos por ato da Assembleia Geral;
- II.** Pesquisadores associados, assim consideradas as pessoas físicas que receberem esse título por ato do Conselho Executivo, dentre os pesquisadores de destaque nos campos de atuação do CTDUT, que venham a contribuir de forma significativa para o desenvolvimento da capacitação tecnológica da entidade;
- III.** Parceiros Institucionais, as pessoas jurídicas que receberem esse título honorífico por ato do Conselho Executivo, dentre as de destaque nos campos de atuação do CTDUT ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade; e
- IV.** Beneméritos, a dizer, as pessoas físicas que receberem esse título honorífico por ato do Conselho Executivo ou da Assembleia Geral, dentre as personalidades de destaque nos campos de atuação do CTDUT ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade.

Parágrafo Primeiro – Não havendo impedimento legal ou estatutário, um associado poderá acumular várias formas de vinculação associativa com a organização.





042225

Parágrafo Segundo – São declarados honorificamente Fundadores os signatários da ata de fundação do CTDUT.

Parágrafo Terceiro – Todos os associados serão admitidos por deliberação do Conselho Executivo.

Parágrafo Quarto – Todas as categorias de associados, à exceção dos Efetivos, terão seus respectivos status sociais mantidos por tempo determinado ou por circunstância com fim específico.

Parágrafo Quinto – Quando as normas de cada uma das categorias ora cogitadas não dispuser especificamente sobre o prazo ou circunstância, considerar-se-á o prazo de um ano, podendo ser renovado por ato do Conselho Executivo.

Parágrafo Sexto – Considera-se automaticamente prorrogado o *status* associativo das associações por tempo determinado se não houver declaração específica do tempo em que terminem e enquanto não houver ato declaratório da Assembleia quanto à lista dos associados do CTDUT.

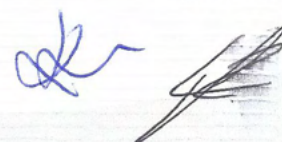
Parágrafo Sétimo - A associação de empresas, assim entendidas as pessoas jurídicas com finalidade lucrativa, será sempre por via da categoria de Associado Efetivo.

Parágrafo Oitavo – Os Associados Efetivos têm por dever contribuir financeiramente para a manutenção da Associação.

Parágrafo Nono – os Associados Parceiros Institucionais poderão ser considerados Associados Efetivos, desde que optem por contribuírem financeiramente, de acordo com as regras em vigor para os Associados Efetivos, mediante proposição a ser aprovada pelo Conselho Executivo.

Art.7. Os associados de qualquer categoria não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CTDUT.

Art.8. A nenhum membro da Associação será presumida a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga firmada pelo Presidente da Associação.



CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres dos Associados



Art.9. Além daqueles determinados em outros artigos deste estatuto, são direitos dos associados:

- I. Concorrer aos conselhos da instituição;
- II. Participar de quaisquer comitês setoriais e/ou grupos de trabalho quando indicados pelo Diretor Executivo do CTDUT e aprovados pelo Conselho Executivo;
- III. Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades do CTDUT, nas reuniões dos seus respectivos conselhos e nos comitês setoriais e grupos de trabalho;
- IV. Ter acesso às atas dos conselhos da associação e da Assembleia Geral;
- V. Ter acesso às informações gerais da base de dados do CTDUT, exceto aquelas de caráter sigiloso, decorrentes de contratos e parcerias mantidas pela instituição;
- VI. Fruir outros direitos específicos definidos no Regimento Interno e aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Os associados Efetivos têm legitimidade para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro.

Art.10. São deveres dos associados do CTDUT:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto Social do CTDUT e acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;
- II. Manter postura ética compatível com a compreensão que dela tenha o coletivo dos associados da instituição ou conforme códigos e protocolos de ética que venham a ser adotados pela associação;
- III. Zelar pelo patrimônio material e ético do CTDUT;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento, valorização e expansão do CTDUT;
- V. Cumprir com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais com o CTDUT;

- VI. Manter-se informado quanto às decisões dos Conselhos da associação e da Assembleia Geral;
- VII. Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da instituição e de seus componentes;

Parágrafo Primeiro - Os Associados Efetivos devem contribuir periodicamente para a manutenção da instituição, conforme determinado nesse estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - A inobservância de qualquer inciso constante deste artigo poderá motivar a advertência, suspensão, multa ou exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Terceiro - O inciso II deste artigo é aplicável tanto aos associados quanto às pessoas físicas que os representam e até mesmo ao corpo funcional, fornecedores e prestadores de serviços ao CTDUT.

Art.11. A eventual tipificação das causas de exclusão e os procedimentos pertinentes poderão ser melhor dispostos ou disciplinados em determinações da Assembleia Geral ou definidos no Regimento Interno.

Art.12. A competência para julgar os associados em primeira instância será do Conselho Executivo que, decidirá e aplicará as penalidades encaminhando ao interessado notificação por método eficaz, que produzirá seus devidos efeitos a partir da data de sua expedição.

Parágrafo Primeiro - O Regimento Interno disciplinará os casos de aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo - Será de competência da Assembleia Geral julgar em grau de recurso todos os processos administrativos, podendo, ainda, avocar as competências estabelecidas neste artigo.

Art.13. Será admitido recurso com efeito devolutivo e suspensivo em face da decisão do Conselho Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da decisão proferida, pela Assembleia Geral.

Art.14. A simples comunicação de desligamento do associado é suficiente para suspender seus direitos e obrigações como tal, a partir desta data.

Parágrafo único - Inobstante o desligamento do associado suas anuidades já vencidas permanecem devidas até sua efetiva quitação.



Art.15. A demissão para efeitos estatutários é ato de vontade do associado mediante sua livre expressão de vontade.

TÍTULO III - Da Organização

CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional



042225

Art.16. São Órgãos do CTDUT:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Executivo;
- III. Diretor Executivo;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselhos Consultivos.

Art.17. É dever de todos os órgãos estatutários e de seus componentes cumprir e fazer cumprir o presente estatuto no âmbito de suas competências.

Art.18. Obedecidas as disposições estatutárias, os procedimentos administrativos do CTDUT serão disciplinados no Regimento Interno.

Art.19. O associado, por participar de cargos diretivos, da Assembleia Geral e de qualquer um dos seus conselhos estatutários, não será remunerado por essas funções, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral

Art.20. A Assembleia Geral é o órgão máximo da instituição, competindo-lhe fixar a orientação superior e as diretrizes estratégicas do CTDUT; compõe-se da reunião dos Associados Efetivos no gozo de seus direitos sociais, a fim de deliberar sobre os temas dispostos neste estatuto.



Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando disposto contrariamente neste estatuto ou na lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral elegerá seu Presidente com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art.21. A Assembleia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.

042225



Parágrafo Primeiro – Salvo os casos disciplinados em lei, a convocação da Assembleia Geral, para reunião Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho Executivo mediante aviso público, apregoado na sede da organização e publicado em veículo de grande circulação ou qualquer outro meio, inclusive no sítio eletrônico da instituição, pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias, mencionando expressamente o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, dez minutos após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar especificamente de alteração estatutária ou destituição de administradores será exigido na Assembleia Geral o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, instalando-se na forma do parágrafo segundo, precedente.

Parágrafo Quarto – A convocação da Assembleia está garantida a 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art.22. Compete à Assembleia Geral tudo o que for determinado em lei ou em outros artigos deste estatuto e:

- I. Eleger o Presidente da Assembleia dentre as pessoas naturais representantes dos Associados Efetivos;
- II. Fixar as políticas globais e estratégicas do CTDUT;



042225

- III. Alterar o presente estatuto;
- IV. Aprovar as propostas do Diretor Executivo para aquisição, oneração ou alienação de patrimônio imóvel do CTDUT;
- V. Referendar o orçamento anual da Associação previamente aprovado pelo Conselho Executivo;
- VI. Avaliar os resultados de desempenho do CTDUT;
- VII. Decidir sobre a extinção da Associação e, neste caso, a destinação dos seus bens, de acordo com o disposto neste estatuto;
- VIII. Exercer as competências do Conselho Executivo quando este órgão não estiver em funcionamento;
- IX. Avaliar todas as questões que lhe forem encaminhadas e rever, em grau de recurso, todas as decisões do Conselho Executivo ou do Diretor Executivo;
- X. Dissolver e substituir o Conselho Executivo em suas funções e competências;
- XI. Eleger, destituir, substituir e complementar a vacância de qualquer componente do Conselho Executivo;
- XII. Aprovar o Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal, e com base no Relatório Anual de Atividades;
- XIII. Deliberar sobre pontos omissos no estatuto social e interpretá-lo;
- XIV. Eleger, dar posse aos membros do Conselho Fiscal assim como destituí-los e fazer com que sejam substituídos a qualquer tempo;
- XV. Avaliar, reavaliar e deliberar livremente sobre toda decisão, ação ou omissão dos órgãos inferiores podendo determinar novas diretrizes e tornar sem efeito atos e decisões que, se executadas no escopo de competência estatutária e de outra sorte não derivar da compreensão do direito e deste estatuto, terão efeito a partir de sua decisão; e
- XVI. Aprovar o Planejamento Estratégico submetido pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único: A Assembleia Geral que delibere sobre a Dissolução do Conselho Executivo deverá contar com a participação de quorum qualificado, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações associativas.

042225



SEÇÃO I - Do Presidente da Assembleia Geral

Art.23. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I. Dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamando as resoluções do plenário;
- II. Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- III. Firmar, dar forma legal e expedir as decisões e deliberações da Assembleia Geral

Parágrafo único – O cargo de presidente da Assembleia é exercido por uma pessoa física que esteja no exercício de representação regular de um dos Associados Efetivos.

CAPÍTULO III - Do Conselho Executivo

SEÇÃO I – Composição e Indicação

Art.24. O Conselho Executivo é o órgão com competência executiva e gestão técnica do CTDUT.

Art.25. O Conselho Executivo será constituído por até 11 (onze) membros, conforme abaixo designados:

- I. Sete membros livremente eleitos dentre as pessoas físicas representantes dos associados efetivos;

042225



- II. Dois membros livremente eleitos dentre os Pesquisadores Associados;
- III. Além dos assentos acima discriminados, poderão ter assento no Conselho Executivo até 02 (dois) membros, livremente indicados pela Assembleia Geral, que serão admitidos em processo decisório a ser por ela conduzido.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente dentre os membros relacionados acima, dois serão eleitos pelo próprio Conselho Executivo para exercer o cargo de Presidente e vice-presidente por um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: À exceção do previsto no parágrafo imediatamente acima, os membros do Conselho Executivo são pessoas físicas que não se confundem com os associados, mas a vigência de seu mandato é condicionada a manter-se vinculado em direito à instituição de origem que o tenha indicado à aprovação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho Executivo poderá chamar convidados às reuniões, que, contudo, poderão participar apenas com direito a voz.

Parágrafo Quarto – O Diretor Executivo e os Presidentes dos Conselhos Consultivos poderão participar das reuniões do Conselho Executivo, somente com direito a voz mas não participarão das reuniões em que seja avaliado seus respectivos desempenhos.

Parágrafo Quinto – Os componentes do Conselho Executivo terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua eleição, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Sexto – A Assembleia avaliará a propriedade de continuação do mandato do conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Sétimo - É incompatível a acumulação do cargo de Conselheiro com a de empregado do CTDUT.

Parágrafo Oitavo – Os membros do Conselho Executivo não serão remunerados pela participação em suas sessões e os encargos inerentes à sua presença deverão ser suportados pelo associado que o indicar.

Parágrafo Nono - O membro titular do Conselho Executivo poderá se fazer representar através da indicação por escrito ao Presidente do Conselho de um representante suplente que terá somente direito a voz. Para que o representante suplente exerça o direito de voto, sua indicação deverá ocorrer formalmente pelos mesmos associados que indicaram o membro titular.

Parágrafo Décimo: O exercício do cargo no Conselho Executivo de membros indicados livremente pela Assembleia Geral é personalíssimo e não admite procuração.

Parágrafo Décimo Primeiro: No exercício do mandato no Conselho Executivo o membro deverá evitar o conflito de interesses e agir de forma ética, em tudo evitando-se o benefício indevido em decorrência de participação no processo decisório, norma proibitiva que regula a administração das OSCIP, qualificadas nos termos da Lei Nº9790/99.

042225

SEÇÃO II – Competência



Art.26. Compete ao Conselho Executivo:

- I. Eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente, observados os termos do parágrafo 1º do artigo 23;
- II. Determinar os critérios e os valores de contribuição dos Associados;
- III. Contratar ou dispensar a qualquer tempo, o Diretor Executivo;
- IV. Encaminhar para a Assembleia o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Diretor Executivo incluindo o Balanço Anual e a Prestação de Contas, emitindo seu parecer e juntado o parecer do Conselho Fiscal.
- V. Fixar o âmbito de atuação técnica do CTDUT, para o cumprimento de seus objetivos, bem como sobre os meios técnicos necessários para atingi-los;



042225



- VI. Aprovar o Planejamento Estratégico proposto pelo Diretor Executivo, ouvidos os presidentes dos Conselhos Consultivos, e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Aprovar as propostas de Plano de Trabalho Anual encaminhadas pelo Diretor Executivo;
- VIII. Orientar o Diretor Executivo sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos com base no Planejamento Estratégico aprovado pela Assembleia Geral;
- IX. Fiscalizar os atos de gestão do Diretor Executivo, fixando, inclusive, a remuneração deste;
- X. Aprovar as propostas de orçamentos anuais de investimento e custeio encaminhadas pelo Diretor Executivo e encaminhá-las ao referendo da Assembleia Geral;
- XI. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- XII. Aprovar o Plano de Cargos e Salários e os parâmetros para contratação do quadro de pessoal;
- XIII. Aprovar o relatório de auditoria;
- XIV. Nomear os membros e respectivos Diretores dos Conselhos Consultivos;
- XV. Apreciar e julgar os recursos administrativos dos atos do Diretor Executivo e dos Diretores dos Conselhos Consultivos;
- XVI. Determinar as circunstâncias em que será exigido o regime de dupla assinatura para assunção de compromissos e ônus em nome da Associação, inclusive a ordem hierárquica em que será procedido o regime de dupla assinatura;
- XVII. Regular a transferência da titularidade, ou permuta, de ativos móveis do CTDUT;
- XVIII. Conceder o título de Pesquisador Associado àqueles de destaque nos campos de atuação do CTDUT, que venham a contribuir de forma significativa para o desenvolvimento da capacitação tecnológica da entidade; e

042225



XIX. Aprovar a admissão de novos associados.

Parágrafo Primeiro - O ato do Conselho Executivo do CTDUT que determinar a dispensa do Diretor Executivo suspende imediata e provisoriamente suas competências estatutárias, até posterior avaliação da Assembleia Geral com vistas à ratificação.

Parágrafo Segundo - O Assistente Jurídico deverá assessorar o Conselho Executivo e seu Presidente nos assuntos de sua competência estatutária.

Art.27. O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente semestralmente podendo ainda reunir-se extraordinariamente a qualquer momento por iniciativa de seu Presidente, da maioria de seus membros ou por convocação do Diretor Executivo.

Parágrafo único - O Conselho Executivo reúne-se em primeira chamada com quorum mínimo de metade de seus membros e, em segunda, com 1/3 (um terço) deles, deliberando sempre por maioria simples se não for de outra sorte determinado em outros artigos deste Estatuto ou no Regimento Interno.

SEÇÃO III - Da Presidência do Conselho Executivo

Art.28. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Executivo terão mandato coincidente e de 04 (quatro) anos, sendo permitidas indefinidas reeleições.

Art.29. Para fins desse estatuto, não haverá distinção entre as denominações "Presidente do Conselho Executivo" ou "Presidente do CTDUT" ou "Diretor Presidente".

Art.30. São atribuições e competências do Presidente do Conselho Executivo as que forem estabelecidas neste estatuto, as que forem discriminadas no Regimento Interno, as que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Executivo e, também:

- I. Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais, deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;
- II. Presidir solenemente a Associação e ativamente as reuniões do Conselho Executivo;

- III. Acompanhar as atividades técnicas e administrativas do CTDUT, supervisionando as atividades do Diretor Executivo;
- IV. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e de outros órgãos do CTDUT, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno ou quando julgar necessário;
- V. Indicar à avaliação do Conselho Executivo candidato(s) à vaga de Diretor Executivo; e
- VI. Firmar e expedir as deliberações do Conselho Executivo zelando por sua aplicação, assim como pelas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Executivo a função de Vice-Presidente da Associação, devendo auxiliar o Presidente em suas atribuições e competências, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice - Presidente, qualquer um deles deverá expedir delegação de suas funções por tempo determinado para algum(s) dos membros do Conselho Executivo.

Parágrafo Terceiro - Quando da vacância do cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho Executivo do CTDUT poderá designar quem o ocupe interinamente, delegando-lhe as atribuições inerentes ao cargo, até retorno do titular, quando a vacância for temporária, ou contratação definitiva do novo Diretor Executivo.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho Executivo poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, somente com direito a voz.

Parágrafo Quinto - É de cunho voluntário e não remunerada a participação nos conselhos da instituição e na assembleia do CTDUT, inclusive os que ocupam cargos e funções de presidência.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

SEÇÃO I – Composição e Indicação

Art.31. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Instituição para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Fiscal não serão necessariamente associados da instituição.

Parágrafo Segundo – Os membros efetivos elegerão um Presidente entre seus pares.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reúne-se por iniciativa de seu Presidente, do Presidente do Conselho Executivo, da Assembleia Geral ou por solicitação da maioria dos membros dos Conselhos Executivo ou Fiscal.

Art.32. No cumprimento de sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros, arquivos, registros e controles financeiros e contábeis do CTDUT e às suas dependências físicas.

Art.33. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar imediata e formalmente ao Conselho Executivo sobre quaisquer irregularidades identificadas no CTDUT relacionadas com o patrimônio e com a contabilidade.

SEÇÃO II – Competência

Art.34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas; e
- II. Emitir, após detido exame, parecer aos órgãos superiores sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela instituição.



CAPÍTULO V - Dos Conselhos Consultivos

SEÇÃO I – Tipos, Natureza e Composição



Art.35. O CTDUT manterá os seguintes Conselhos Consultivos:

042225

- I. Tecnologia;
- II. Inovação empreendedora; e
- III. Negócios.

Parágrafo único – Outros Conselhos Consultivos poderão ser criados pelo Conselho Executivo, respeitando-se a dinâmica estatutária determinada a esses órgãos.

Art.36. Os Conselhos Consultivos são órgãos de assessoramento estratégico da instituição.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Consultivos são compostos de personalidades de destaque na área de atuação do CTDUT, escolhidos pelo Conselho Executivo para cumprir um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os Conselhos Consultivos se manifestam por via de seus respectivos Diretores, escolhidos dentre seus membros.

Parágrafo Terceiro – Os Conselhos Consultivos reúnem-se por iniciativa do Presidente do Conselho Executivo, pelo Diretor Executivo ou por iniciativa de seus respectivos Diretores.

SEÇÃO II – Competência

Art.37. Compete a todos os Conselhos Consultivos sob a presidência de seus respectivos diretores, na respectiva temática de atuação:

- I. Sugerir ao Conselho Executivo diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos voltados aos negócios, Tecnologia e Inovação do setor dutoviário;
- II. Elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico nacional e internacional nas áreas de atuação do CTDUT;
- III. Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos do CTDUT;
- IV. Emitir parecer sobre consultas geradas pelos órgãos do CTDUT;
- V. Opinar sobre o Planejamento Estratégico do CTDUT; e
 - a) Atuar em parceria entre si, observadas suas competências específicas na estruturação de negócios de start-ups, spinoffs, empresas de base tecnológica ou outros modelos que venham a surgir ou que se façam necessários;
 - b) na estruturação de modelos de Incubação de Empresas, Aceleração de Empresas ou outros modelos que venham a surgir ou se façam necessários; e
 - c) na busca de parcerias junto à Centros de Pesquisas, Universidades, Empresas, Agências de fomento, Agências reguladoras e demais órgãos e instituições, nacionais ou internacionais.

SEÇÃO III – Conselho Consultivo de Tecnologia

Art.38. Compete ao Conselho Consultivo de Tecnologia, sob a presidência do Diretor de Tecnologia, além do que já é estabelecido em comum a todos os conselhos consultivos:

- I. Sugerir e buscar novas áreas de atuação ou tecnologias que possam reverter ou serem convertidas em oportunidades e projetos para o CTDUT dentro de setor dutoviário nacional e internacional; e
- II. Definir e divulgar os critérios, mecanismos, processos e demais pontos que se façam necessários para a seleção ou escolha dos projetos, startups, spinoffs, empresas de base tecnológica ou não que poderão contar com o apoio do CTDUT e/ou de seus parceiros em programas específicos ou em conjunto.



SEÇÃO IV – Conselho Consultivo de Inovação Empreendedora

Art.39. Compete ao Conselho Consultivo de Inovação Empreendedora, sob a presidência do Diretor de Inovação Empreendedora, além do que já é estabelecido em comum a todos os conselhos consultivos:

- I. Definir, propor, divulgar e atuar na criação e desenvolvimento de programas no CTDUT de incentivo ao empreendedorismo, atuando o CTDUT em parceria ou não com outras empresas, agências de fomento (nacionais ou internacionais), universidades, pessoas físicas ou outros que venham a surgir ou se façam necessários;
- II. Sugerir ao Conselho Executivo diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos voltados ao desenvolvimento de Startups, Spinoffs, Empresas de Base Tecnológica ou não ou outras parcerias e modelos que possam surgir ou se façam necessárias;
- III. Elaborar estudos, processos e análises para monitorar o ambiente regulatório, legislativo, mercadológico, tecnológico e acadêmico entre outros, visando a proposição de diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos voltados ao desenvolvimento de Startups, Spinoffs, Empresas de Base Tecnológica ou não ou outras parcerias e modelos que possam surgir ou se façam necessárias;
- IV. Atuar em parceria com o Conselho de Tecnologia na busca de novas áreas de atuação ou tecnologias que possam reverter ou serem convertidas em oportunidades e projetos para o CTDUT dentro de setor dutoviário nacional e internacional;
- V. Conduzir o processo de estruturação de negócios de start-ups, spinoffs, empresas de base tecnológica ou não ou outros modelos que venham a surgir ou que se façam necessários, em parceria ou não com o Conselho de Negócios e o Conselho de Tecnologia;



- VI. Conduzir os processos de estruturação de modelos de Incubação de Empresas, Aceleração de Empresas ou outros modelos que venham a surgir ou se façam necessários, em parceria ou não com o Conselho de Negócios e o Conselho de Inovação Empreendedora; e
- VII. Definir e divulgar os critérios, mecanismos, processos e demais pontos que se façam necessários para a seleção ou escolha dos projetos, startups, spinoffs, empresas de base tecnológica ou não que poderão contar com o apoio do CTDUT e/ou de seus parceiros em programas específicos ou em conjunto.

SEÇÃO V – Conselho Consultivo de Negócios



Art.40. Compete ao Conselho Consultivo de Negócios, sob a presidência do Diretor de Negócios, além do que já é estabelecido em comum a todos os conselhos consultivos:

- I. Entender e estudar a dinâmica dos negócios mundiais no universo dutoviário fornecendo insumos para os estudos e pesquisas desenvolvidos no CTDUT ou sugerindo projetos;
- II. Elaborar estudos e análises visando o desenvolvimento de novas oportunidades de ação e projetos para o CTDUT no setor dutoviário nacional e internacional; e
- III. Sugerir e buscar oportunidades de ação e projetos e novas áreas de atuação para o CTDUT dentro de setor dutoviário nacional e internacional.

CAPÍTULO VI – Do Diretor Executivo

SEÇÃO I – Natureza

Art.41. O Diretor Executivo é um cargo de estrutura organizacional, de natureza profissional, cuja competência e função é a gestão -administrativa do CTDUT.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo é o administrador da instituição.

SEÇÃO II – Competência

Art.42. Compete ao Diretor Executivo:

042225

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive em face de instituições financeiras e bancárias;
- II. Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e todos os termos de natureza contratual com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Constituir procuradores para a defesa dos interesses do CTDUT;
- IV. Propor ao Conselho Executivo:
 - a) Planejamento Estratégico, ouvido o Conselho Consultivo de Negócios e Tecnologia;
 - b) Orçamento anual de investimento e de custeio;
 - c) Plano de Trabalho anual;
 - d) Aquisição, permuta, oneração ou alienação de bens; e
 - e) A organização funcional, o quadro de pessoal, planos de cargos e salários e tudo mais que diga respeito à gestão dos empregados do CTDUT.
- V. Submeter ao Conselho Executivo;
 - a) O relatório de seus atos de gestão e da situação financeira a cada sessão do Conselho Executivo;
 - b) O Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
 - c) O Relatório Anual de Atividades e quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Executivo ou seu Presidente.
- VI. Expedir determinações administrativas para implementar a aplicação das normas que regem a instituição e as deliberações dos órgãos superiores;

- VII. Executar os orçamentos anuais de investimento e de custeio aprovados pelo Conselho Executivo;
- VIII. Aprovar e supervisionar os trabalhos dos empregados da instituição;
- IX. Acompanhar, avaliar, coordenar e controlar a execução dos planos de trabalho da instituição, provendo a orientação necessária à sua eficácia;
- X. Promover a captação de recursos de outras fontes para ampliação das ações do CTDUT, de acordo com o Planejamento Estratégico aprovado pela Assembleia Geral;
- XI. Autorizar viagens de serviço ou estudo, nacionais ou exterior, de membros da equipe do CTDUT, conforme orçamento previamente aprovado pelo Conselho Executivo;
- XII. Decidir sobre admissão, demissão e demais atos de movimentação de pessoal;
- XIII. Decidir sobre a remuneração dos empregados nos termos do plano de cargos e salários;
- XIV. Manter contatos com entidades nacionais e estrangeiras, visando o estabelecimento de parcerias em benefício da Instituição;
- XV. Prover todo o suporte técnico e administrativo ao bom andamento dos Conselhos da instituição e da Assembleia Geral;
- XVI. Firmar, em sistema de dupla assinatura, as ordens, autorizações de pagamento, e movimentações bancárias de toda sorte, conforme determinação do Conselho Executivo.
- XVII. Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- XVIII. Aprovar a contratação de serviços de auditoria independente;
- XIX. Determinar o índice econômico de correção anual a ser aplicado sobre as obrigações dos Associados, bem como fixar as regras de cobrança; e



- XX. Encaminhar para o Conselho Executivo o Relatório Anual de Atividades incluindo o Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo deverá compor sua equipe de auxiliares, que incluirá um Assistente Jurídico, mediante aprovação prévia do Conselho Executivo.

Parágrafo Segundo – O Assistente Jurídico deverá assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de interesse jurídico do CTDUT, notadamente nos aspectos societários, contratuais, tributários, internacionais e trabalhistas. Devendo, inclusive, fiscalizar a atuação dos Escritórios Jurídicos eventualmente contratados pelo CTDUT para as atividades de contencioso fiscal, cível ou trabalhista.

Parágrafo Terceiro – O Regimento Interno do CTDUT disciplinará o exercício do regime de dupla assinatura, junto ao Diretor Executivo, para movimentação de conta bancária.

042225

TÍTULO IV - Do Patrimônio e Do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

SEÇÃO I – Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio

Art.43. O patrimônio do CTDUT será constituído a partir dos recursos obtidos através dos seguintes meios:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- III. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;



- V. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais, bem como do conhecimento tecnológico desenvolvido;
- VI. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- VII. Campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações etc, desde que não se revista de atividade principal e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários do CTDUT;
- VIII. Subvenções e recursos de dotações públicas nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- IX. Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- X. Receitas provenientes de participações em Parcerias, Startups, Spinoffs ou outras parcerias e modelos que venham a ser desenvolvidos no campo da inovação tecnológica;
- XI. Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

042225



SEÇÃO II - Da Aplicação do Patrimônio e dos Recursos

- Art.44.** Todo patrimônio e receitas do CTDUT deverão ser investidos nos objetivos aos quais se dedica a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus funcionários, para melhorar o exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.
- Art.45.** Na aplicação e gastos do CTDUT deverão ser respeitadas as limitações legais, estatutárias, regimentais e, ainda, as regras que disciplinam a publicidade, a probidade, a impessoalidade, a moralidade, a legalidade, a economicidade e a eficiência.
- Art.46.** Aos associados e demais membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.



SEÇÃO III - Extinção da Instituição e Destinação do Patrimônio

Art.47. A deliberação de extinção da instituição compete à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e que conte com a participação de quorum qualificado, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações para com o CTDUT.

Art.48. Extinto o CTDUT, seu patrimônio será revertido às pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins e possuam a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Nº9790/99, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Em caso de extinção da Associação, fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte, nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado.

Parágrafo segundo - A dissolução da Associação caberá à Assembleia Geral.

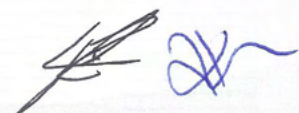
042225

CAPÍTULO II – Da Prestação de Contas



Art.49. O CTDUT manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.



Parágrafo único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos, conforme norma contábil em vigor;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos do CTDUT entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

042225



TÍTULO V - Das Disposições Finais e Transitórias

- Art.50.** O exercício financeiro coincide com o ano civil.
- Art.51.** Salvo disposição de lei, os associados, membros, componentes dos conselhos, dirigentes e gestores da instituição não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade nos atos regulares de gestão.
- Art.52.** O Regimento Interno da Associação regulamentará e suplementará este Estatuto em tudo aquilo com que este não conflitar, dispendo sobre organização de seus órgãos, procedimentos administrativos e tudo o mais que não estiver expressamente previsto neste Estatuto.
- Art.53.** Caso o CTDUT venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público obtido em consonância à Lei nº. 9.790/99, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.
- Art.54.** A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das



quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art.55. O CTDUT não atua na área de saúde conforme restrição prevista no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

- I. Plano de Saúde ou assemelhado; ou **042225**
- II. Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital, não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim o desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como a estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.



Parágrafo único – Quando da oferta de cursos abertos pelo CTDUT, a inscrição dos beneficiários diretos, pessoas físicas, não será condicionada a qualquer remuneração, será de forma absolutamente gratuita, conforme entendimento do Ministério da Justiça quanto à aplicação da Lei 9.790/99 neste particular.

Art.56. Os mandatos regulados por este Estatuto consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Art.57. Os substitutos eleitos para os cargos vacantes terão mandato cuja duração apenas completará o mandato substituído que se encontrava em curso, seja qual for o cargo assumido.

Art.58. Vencidos os mandatos do Presidente do Conselho Executivo, do Diretor Executivo e dos Conselheiros dos órgãos do CTDUT, em não havendo recondução, restará garantido às pessoas ocupantes dos referidos cargos o devido apoio para a defesa deles em juízo ou administrativa, na eventualidade dos atos inerentes ao exercício de seus cargos serem questionados por terceiros.

Parágrafo único - Não se incluem nessa cláusula os procedimentos judiciais ou administrativos de iniciativa do próprio CTDUT, ou de iniciativa da instituição associada que manter ou houver mantido vínculo empregatício com a pessoa ocupante dos cargos supramencionados.

Art.59. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Art.60. Os associados não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a

seu objeto social e atividades, a não ser quando aprovadas pelo Conselho Executivo, pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específica.

Art.61. Os associados Efetivos Fundadores e Efetivos Mantenedores como se encontravam classificados antes da alteração estatutária de 14 de junho de 2016 passam a ser considerados como Associados Efetivos.

Art.62. A Assembleia de 15 de setembro de 2021 no escopo de suas competências, reconhecendo que a pandemia de vírus SARS-Covid19 impactou na organização interna das instituições, inclusive na forma de ocorrência de suas reuniões, estabeleceu:

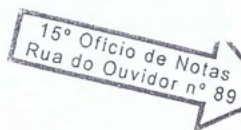
- I. alterar o estatuto para unificar o mandato dos cargos em 4 (quatro) anos, à exceção dos Conselheiros Consultivos; **042225**
- II. prorrogar o mandatos porventura vencidos nesta data para igualá-los a todos em seu término de tal sorte que sejam novamente preenchidos a partir da próxima Assembleia para período equitativo; e
- III. registrar neste estatuto inequivocamente que as reuniões em teleconferência e outras modalidades remotas futuras razoavelmente acessíveis a seus associados são regulares para todos os fins de direito.




O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia de fundação, realizada no dia 24 de setembro de 2004 e alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de setembro de 2007, pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de outubro de 2012, pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2016 e pela Assembleia Geral de 15 de setembro de 2021.




Juliano Dantas
Presidente da Assembleia




Lilian Barcellos Turon Catão
Secretária da Assembleia

Visto do Advogado: 
Lilian Barcellos Turon Catão
128860 OAB/RJ
Assessora Jurídica do CTDUT

1º Ofício de Duque de Caxias Praça Roberto Silveira 23 – Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ
 CEP: 25070-005 – Tel.: (21) 2671-7010 – CNPJ: 30.645.717/0001-51 088716AA669597

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 05/11/2021, Prot. 42479, Lv. A12
 Registro Nº 42225, no livro A-18
 DUQUE DE CAXIAS, 02/12/2021.

Oficial, *[assinatura]* Subcrevo e Assino.
 Emols: R\$193,20. Feg: R\$38,44. Fund: R\$9,61. Funp: R\$9,61.
 Funa: R\$7,88. Pmc: R\$3,56. Iss: R\$9,78. Dist: R\$30,28. Total: R\$301,15.
 EDYU 74114 EDW Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
LILIAN BARCELLOS TURON CATAO
 Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2021.

[assinatura]
 JULIO CESAR SILVA VICIN - ESCRIVENTE - Matr. 9411344
 Emolumentos: R\$ R\$ 6,06 - TJ+Fundos: R\$ 2,5 - Total: R\$ 8,54
 Selo(s): EDZE34737-RUN
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
 Mat. 9411344

OFÍCIO DE NOTAS
 Escrivente
 Mat. 9411344

Cartório Gustavo Bandeira Rua da Assembleia n 10 - L.D. - Subsolo - Centro - Tel. (21) 2463-2959
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901 089391AD741746
 www.8oficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) de por **SEMELHANÇA**
JULIANO DE CARVALHO DANTAS
 Rio de Janeiro, 05/11/2021 Em test. da verdade Conf. Por

[assinatura]
 Pedro Henrique Ribeiro - Escrevente
 Emolumentos R\$ 6,06 TJ+Fundos R\$ 2,48 Total R\$ 8,54
 Selo: EDZB70667-RWO
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º Ofício de Notas - RJ
 Pedro Henrique Ribeiro Escrevente
 CTRB 84005 - Série 136 RJ